ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO NO PLACAR
Em 17/03/2021
Maria Iranete P. de Sousa
Assessora Téc Superior IV
Decreto nº 048/2021

PORTARIA Nº. 106, DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

"Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de bens móveis, imóveis, úteis e inservíveis do Município de Gurupi, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros para compor a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de bens móveis, imóveis, úteis e inservíveis do Município de Gurupi, na forma que segue:

1. **WILBER FRANCA DE CARVALHO**
2. **ÍTALO JUSTINO DE BRITO**
3. **JEREMIAS MENDES DE SOUZA**
4. **COLEMAR NATAL CAMARA FERREIRA NUNES DE MELO**
5. **CARLOS CESAR CARDOSO GOMES**

Parágrafo primeiro. A Comissão nomeada no caput deste artigo funcionará sob a presidência do servidor **WILBER FRANCA DE CARVALHO** e secretariado pelos membros **ÍTALO JUSTINO DE BRITO** e **COLEMAR NATAL CAMARA FERREIRA NUNES DE MELO**
atuando os demais como membros auxiliares, tendo autonomia para realizar todos os atos necessários à plena consecução das finalidades a que foi instituída.

Parágrafo segundo. O Presidente será substituído em seus impedimentos ou afastamentos legais por **COLEMAR NATAL CAMARA FERREIRA NUNES DE MELO.**

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação e Levantamento:

I - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do Município de Gurupi;
II - Avaliação do estado de conservação dos bens;
III - Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
IV- Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município de Gurupi;
V - Verificação da existência de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI - Verificação de bens patrimoniais não localizados;

VII - Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município de Gurupi e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VIII-Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

IX - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

X-Elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-lo a Secretaria Municipal de Administração, inclusive, se necessário, recomendado a baixa de bens inservíveis.

XI - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º Os membros da Comissão terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período, uma única vez.

Art. 4º Pelo exercício das atividades enunciadas no artigo segundo deste decreto, bem como outras atividades necessárias ao caso, nenhum dos membros receberá qualquer tipo de gratificação, constituindo esse encargo como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga integralmente a Portaria Municipal nº 494 de 10 de agosto de 2.020.

Art. 7º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2.021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 010/2021

Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO NO PLACAR
Em 17/03/2021
Maria Iranete P. de Sousa
Assessora Téc Superior IV
Decreto nº 048/2021

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2.021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi-TO, localizada às margens da BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO**, designada pela Portaria nº 106, de 17 de março de 2021, torna público, para conhecimento dos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, das Empresas Públicas, da Sociedade de Economia Mista, das Instituições Filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, Entidades de Atividades Essencialmente Sócio Filantrópicas não governamentais, bem como das Organizações da Sociedade Civil de interesse público, que procederá a doação de bens móveis do seu acervo patrimonial. As normas deste Edital estão fundamentadas no artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas respectivas alterações e demais legislações pertinentes. Os interessados em obter as doações dos bens patrimoniais deverão observar as seguintes condições:

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente **DOAÇÃO** será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Gurupi e pelo Decreto nº 915/2014 e demais legislações vigentes.

1.2

2. DO OBJETO

2.1 Trata-se de **doação de bens móveis** do acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, organizadas em lotes, conforme Anexo I, deste Edital, que poderá ser retirado junto à Coordenação de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Gurupi.

2.2 O desfazimento de bens públicos constitui-se de razões de interesses sociais, e ainda, dos cumprimentos das normas legais, bem como da avaliação de oportunidades e conveniências às alternativas de alienações.

2.3. Os bens públicos encontram-se ociosos, inservíveis e nas condições de antieconômicos para os objetivos da Instituição.

2.4 A doação dos bens públicos dar-se-á nas condições que se encontram, mediante Termo de Doação Pública.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Órgãos e entidades públicas ou privadas cujas atividades a Procuradoria Geral do Município reconheça:
a) Atenderem a programas ou projetos institucionais; ou
b) Serem de relevante interesse à atuação da Prefeitura.

3.2 Órgãos públicos do Estado do Tocantins, pertencentes à administração direta, autárquica ou fundacional;

3.3 Órgãos e entidades públicas municipais;
3.4 Órgãos e entidades públicas federais;
3.5 Entidades privadas, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: Entre os órgãos ou entidades de mesma natureza ou categoria, a classificação far-se-á pela ordem cronológica de manifestação de interesse.

4. DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1. Os interessados deverão apresentar à **Comissão Permanente de Patrimônio** da Secretaria Municipal de Administração de Gurupi-TO, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** contados da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Gurupi - DOMG, manifestação escrita, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

Parágrafo Único: Findo o prazo previsto no edital, a Secretaria Municipal de Administração, publicará no Diário Oficial do Município, a ordem de classificação dos órgãos e entidades interessados, observado o disposto no artigo 36 do Decreto Municipal nº 915/2014, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para o primeiro colocado apresentar a documentação necessária à doação.

4.2. Quando tratar-se de Órgãos Públicos do Estado do Tocantins ou Pessoa Jurídica de Direito Público, deverá apresentar o requerimento subscrito pela respectiva autoridade, com cópias da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

4.3. Para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, a documentação consistirá em:
a) Requerimento do responsável pela entidade;
b) Cópia de inscrição no CNPJ;
c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
d) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, Municipal e Federal,
e) Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em órgão oficial e atualizado,
f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

4.4 A documentação constante no subitem **4.3** deverá ser apresentada pelo representante legal, em cópia autenticada por cartório competente ou acompanhada do original para ser conferida e autenticada por servidor da Comissão Permanente de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

4.5. Poderão ser exigidos outros documentos considerados necessários pela Comissão, bem como documentos originais para comprovação de autenticidade de cópias de documentos entregues.

4.6 A Manifestação de Interesse deverá ser apresentada em envelope fechado e entregue diretamente à Comissão Permanente de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração de Gurupi, situada no Centro Administrativo localizado na **BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio.**

4.7 A não apresentação da documentação no prazo estabelecido no edital implicará eliminação do órgão ou da entidade do procedimento de doação, seguindo-se a convocação do próximo na ordem de classificados.

5. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1 A classificação dos pedidos de doação obedecerá à ordem de preferência disposta no **Item 3** deste Edital.

5.2 Entre os órgãos ou entidades de mesma natureza ou categoria, a classificação far-se-á pela ordem cronológica da manifestação de interesse.

6. DA RETIRADA DOS BENS INSERVÍVEIS

6.1 A retirada dos bens inservíveis deverá ser previamente agendada junto a Comissão Permanente de Patrimônio por meio do telefone (63) 3301-4340, devendo ser realizada **IMPRETERIVELMENTE** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da assinatura do **Termo de Doação**, sob pena do (s) material (is) selecionado (s) ser (em) oferecido (s) a outro (s) órgão (s) /entidade (s) que tenha (m) interesse, segundo a ordem de preferência do **item 3.**

6.2. As despesas decorrentes da retirada, carregamento e transporte dos bens inservíveis correrão integralmente pelo interessado.

6.3. Não serão permitidas a devolução de bens inservíveis sob qualquer hipótese.

7. DOS ESCLARECIMENTOS

7.1. Quaisquer esclarecimentos ou eventuais dúvidas sobre este instrumento poderão ser sanados pela Comissão Permanente de Patrimônio por meio do telefone **(63) 3301-4340.**

7.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Patrimônio no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data do apontamento da omissão.

8. DO TERMO DE DOÇÃO

8.1 Será firmado **TERMO DE DOÇÃO** com a instituição donatária nos termos do **ANEXO III** deste Edital

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os interessados poderão retirar o Edital, bem como os seus anexos, junto à Comissão Permanente de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, situada no Centro Administrativo, localizado na **RODOVIA BR 242, KM 405, S/Nº. CEP: 77.410-970 GURUPI – TO.**

9.2 A participação implica no conhecimento e aceitação, por parte dos interessados das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

9.3 A relação de material a serem doados encontra-se disponível junto à Comissão Permanente de Patrimônio no endereço constante no subitem **9.1** deste Edital.

9.4. Os casos omissos serão examinados pela Comissão Permanente de Patrimônio e submetidos ao Secretário Municipal de Administração para conhecimento e deliberação.

Gurupi – TO, 17 de março de 2021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 010/2021